



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.325

"Autoriza o Poder Executivo a doar à CONCORD AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, área que especifica".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 747 de 05 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis 794 de 10 de setembro de 1971 e 988 de 28 de maio de 1975, autorizada a alienar por doação, a CONCORD AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada nessa à Avenida Adap nº 999, com seus atos sociais registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 350059730 e Cadastro Geral de Contribuintes — CGC nº 43.472.075/0001-88 a área de terreno de propriedade do Município com o total de 21.033.75m² (vinte e um mil, trinta e tres metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destacada de maior porção, situada no "Parque da Empresa", nesta cidade, às margens da Rodovia Estadual SP. 147, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: " mede 65,24m. em um segmento de reta e 33,50 m., em curva, ambos fazendo frente para a Avenida "E", 225,00 m. do lado direito de quem da referida Avenida olhe para o terreno e confronta com propriedade da Prefeitura Municipal/ de Mogi Mirim, 215m. do lado esquerdo e confronta com P.R. Bellantani, Daniel McCarthy Kemmerer e outro e vidraria Schincriol e nos fundos mede 98,40m em dois segmentos de reta sendo um com 61,40m. e confronta com C.S. Cromação Ltda. e outro com 37,00m. e confronta com Indústria de Artefatos de Borracha Mirante Ltda. e contém área de 21.033,75m² (vinte e um mil, trinta e tres metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo Único — A doação de que trata esta lei se destina à implantação, pela donatária de uma indústria de reação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º — A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28-05-75, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio com a área mínima edificada de 428,57m² (quatrocentos e vinte e oito metros e cinqüenta e sete centímetros quadrados) no prazo de 120 (cento e vinte) dias e a concluí-las em 1 (um) ano, contados, num e outro caso, a partir da vigência desta lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na letra "a", inciso I, do artigo 63, da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 3º — A alienação de que cogita a presente lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos fazendários federal e estadual sediados neste Município, das cotas correspondentes a tributos que possam resultar em fonte de receita aos cofres da municipalidade.

Artigo 4º — Obriga-se ainda o beneficiário a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção mímina de 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade de capacidade de absorção; para o pessoal não especializado, nele incluindo o de escritório, a proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º — É assegurado à donatária o favor fiscal contemplado na Lei nº 747/70, dentro do prazo ali fixado.

Artigo 6º — Todas as despesas certorárias correrão à conta da empresa donatária.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos
1º de dezembro de 1980.

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1.325 no jornal
"A Comarca" de 03/12/80
MOGI-MIRIM, 03 de Dezembro de 1980

ENGE RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

Prefeito Municipal

Alvaro
SECRETARIO